

Governo condenado no caso Santo Dias

R. morte
Da Reportagem Local

F3P
14.586

Banco de Dados

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá marcar proxima-mente a data para o julgamento da apelação interposta pelo governo do Estado, através da Secretaria da Justiça, contra a decisão do juiz Armando Sérgio Prado de Toledo, da 5ª Vara da Fazenda Estadual. O juiz condenou a administração estadual, em sentença de 21 de novembro do ano passado —somente agora divul-gada—, a pagar uma pensão mensal a Ana Maria do Carmo Silva, Santo Dias da Silva Filho e Luciana Dias da Silva, viúva e filhos do metalúrgico Santo Dias, assassinado em outubro de 1979 —durante a administração do então governador Paulo Salim Ma-luf—, diante da fábrica Sylvania, em Santo Amaro (zona sul de São Paulo), por um policial militar.

Na sentença, o juiz afirma que “um policial militar —preposto do governo

do Estado— deu o tiro que causou a morte de Santo Dias”, acrescentando que “isto é algo pacífico”. Na apelação apresentada pela Procura-doria Geral do Estado, através do procurador Celso de Mello Almada, o governo do Estado alega que “o movimento grevista ao qual aderiu Santo Dias da Silva era ilegal e atentatório à segurança nacional” e que “a conduta dos policiais milita-res foi legal, sendo a vítima respon-sável exclusiva pela sua morte”.

Se o Tribunal de Justiça confirmar a sentença do juiz Armando Sérgio, a viúva e os filhos de Santo Dias receberão uma pensão, calculada a partir do mês seguinte à morte de Santo Dias, baseada no salário médio do metalúrgico no seu último seme-stre de vida. A defesa de Ana Dias e de seus dois filhos está sendo assu-mida, neste caso, pelo advogado Luís Eduardo Greenhalgh, em nome do Centro Santo Dias de Direitos Huma-nos, da Arquidiocese de São Paulo.



Santo Dias da Silva

Indenização independe da culpa

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas da Folha

O cidadão tem o direito fundamen-tal de ser protegido contra a ação dos funcionários do Estado e de todas as pessoas jurídicas de direito público, nos três níveis de administração (federal, estadual e municipal). Uma das formas de proteção é constituicional: determina que o Poder Público deve indenizar todos os prejuízos que seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Pouco importa a natureza do preju-ízo. Pode ser decorrente do rompi-mento de uma barragem pública, de um abaloamento de trânsito ou de um abuso da autoridade, torturando e matando alguém confiado à sua guarda. A vítima ou seus herdeiros e sucessores (em caso de morte) não precisa provar a culpa administra-tiva do agente causador do evento a ser indenizado. A culpa não importa,

porque se trata de um tipo de responsabilidade objetiva. Isto é: havendo o dano e tendo este sido causado por um servidor público, nasce o direito de ser indenizado.

Se, posteriormente, ficar compro-vado que o funcionário agiu com culpa (foi imprudente, negligente, imperito) ou com dolo (quis o resultado) o Estado pode cobrar-se do que tiver de pagar.

A Polícia, as Forças Armadas e a administração pública em geral de-vem atuar tendo em mira o benefício do cidadão e da sociedade. Nessa atividade, o amparo e a garantia do indivíduo são essenciais. Quando acontece o oposto, quando a proteção se transforma em infortúnio e o protetor converte-se em algoz, apli-ca-se o artigo 107 da Carta Magna, que impõe a indenização em dinheiro, ou a determinação de uma pensão ou outras formas previstas na sentença, para reparar o dano.

Incidente ocorreu durante a greve de 79

Da Redação da Folha

Em 30 de outubro de 1979, durante um piquete de grevistas na porta da Sylvania, em Santo Amaro, um tiro à queima-roupa matou o operário Santo Dias da Silva, funcionário da Filtros Mann. Nascido em Terra Roxa, no interior de São Paulo, Santo Dias —que tinha 37 anos quando foi morto— era representante dos operá-rios na Pastoral Operária da Regio-nal Sul da CNBB (Conferência Nacio-nal dos Bispos do Brasil). De acordo com a autópsia, assinada pelo médico legista Samuel Grummer, Santo morreu de “hemorragia, em conse-quência de um tiro transfixante no terço inferior esquerdo do tórax, com saída no terço direito”.

O soldado PM Herculano Leonel, integrante da Rota 220 (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), foi acusado pelo operário Luís Carlos Ferreira, que também fazia parte da manifestação, de ter sido o autor do disparo. Condenado, em abril de 1982, pela 1ª Auditoria Militar de São Paulo a seis anos de prisão por homicídio simples, Herculano recor-reu da sentença. Em dezembro de 1983, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, com base no artigo 439, letra “c” do Código de Processo Militar, absolveu, por unanimidade, Herculano Leonel. Segundo a decisão dos juízes, Herculano “não concorreu para o fato”.